

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM ADESAO, RESSALVA, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULAS À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DO PARÁ, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO NA REGIAO CENTRO NORTE (FETEC CN) E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.

PREÂMBULO

Acordam os signatários, à vista do considerando e dos esclarecimentos preliminares adiante expostos, em conciliar as cláusulas constantes do presente instrumento, que passam a integrar as condições que disciplinarão as relações de trabalho no Banco do Estado do Pará S/A, a vigor de 01.09.2011 a 31.08.2012.

CONSIDERANDO:

1. Que as cláusulas e condições aqui estabelecidas são oriundas da livre negociação entre os signatários, representando o consenso obtido;
2. O interesse das partes, de que o BANPARÁ sujeite-se à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2011/2012, observadas as ressalvas de algumas cláusulas e condições que se mostram necessárias;
3. Que as partes signatárias reconhecem e concordam que a celebração do presente Acordo importa, em mútuo acordo de vontades entre pactuantes.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

O presente Acordo é constituído de 05 (cinco) partes dispostas da seguinte forma:

- 1. PARTE I – CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO RESSALVADAS** – Indica, expressamente, as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2011/2012 a que o BANCO não está sujeito, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las. Mencionadas cláusulas mantêm a numeração originalmente apresentada no documento em que se encontram inseridas, mencionando-se aqui, apenas os respectivos títulos que lhe são emprestados;
- 2. PARTE II – CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAQUELAS RESSALVADAS** – Apresenta as cláusulas pactuadas pelos signatários, em substituição àquelas expressamente ressalvadas (Parte I). As cláusulas em questão seguem a numeração sequencial do presente instrumento;
- 3. PARTE III – CLÁUSULAS ADICIONAIS AO TERMO** – Apresenta, na sequencia numérica dos dispositivos constantes do presente documento, cláusulas que os signatários comprometem-se a observar durante a vigência do presente Acordo.
- 4. PARTE IV – CLÁUSULAS DO ACORDO 2010/2011 MANTIDAS** – Apresenta, na sequencia numérica dos dispositivos constantes do presente documento, cláusulas que os signatários comprometem-se a observar nos mesmos termos do acordo coletivo de trabalho 2010/2011.
- 5. PARTE V – CLÁUSULAS DO ACORDO 2009/2010 MANTIDAS** – Apresenta, na sequencia numérica dos dispositivos constantes do presente documento, cláusulas que os signatários comprometem-se a observar nos mesmos termos do acordo coletivo de trabalho 2009/2010.

CLÁUSULA 1ª – O BANPARÁ compromete-se a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2011/2012, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA E EXTENSÃO - Os termos deste Acordo Coletivo de Trabalho devem ser aplicados de forma aditiva à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2011/2012 a todos os trabalhadores empregados do Banco do Estado do Pará S/A.

PARTE I – CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO RESSALVADAS

CLÁUSULA 3ª – À vista dos esclarecimentos preliminares, ficam ressalvadas e não são aplicáveis ao Banco do Estado do Pará S/A as seguintes cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho – FENABAN 2011/2012:

- a. Da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – FENABAN 2011/2012:
CLÁUSULA 1ª REAJUSTE SALARIAL
CLÁUSULA 6ª ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
CLÁUSULA 14ª AUXÍLIO REFEIÇÃO
CLÁUSULA 15ª AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO
CLÁUSULA 16ª DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO
CLÁUSULA 17ª AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ
CLÁUSULA 18ª AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS
CLÁUSULA 30ª TRANSPORTE DE NUMERÁRIO
CLÁUSULA 31ª SEGURANÇA BANCÁRIA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CLÁUSULA 36ª FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL
CLÁUSULA 45ª COMISSÃO BIPARTITE DE SEGURANÇA BANCÁRIA
CLÁUSULA 55ª DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

- b. Da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2011:

CLÁUSULA 1ª, item II – PARCELA ADICIONAL, exclusivamente quanto ao percentual estabelecido;
CLÁUSULA 2ª, item II – PARCELA ADICIONAL, exclusivamente quanto ao percentual estabelecido.

PARTE II – ARTIGOS SUBSTITUTIVOS DOS ARTIGOS RESSALVADOS

CLÁUSULA 4ª – Em substituição às cláusulas ressaltadas expressamente pelo BANPARÁ na Cláusula 3ª do presente Termo, ficam convencionados os dispositivos enumerados nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 5ª – REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1 de setembro de 2011, o reajuste das verbas fixas de natureza salarial, não ressaltadas no presente acordo coletivo, observará o percentual de **10%** (dez por cento), salvo as verbas que tiveram regra própria estabelecida na CCT FENABAN 2011/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BANPARÁ seguirá o piso salarial estabelecido na CCT FENABAN 2011/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir de 1 de setembro de 2011, o BANPARÁ reajustará, em **16,33%**, o valor do **Adicional por Tempo de Serviço/Anuênio**, que passará para **R\$25,00** (vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir de 1 de setembro de 2011, o BANPARÁ reajustará em **38,23%** (trinta e oito vírgula vinte e três por cento) a parcela paga a título de **Quebra de Caixa**, que passará para **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO - A partir de 1 de setembro de 2011, o BANPARÁ reajustará em **20%** (vinte por cento), o valor do auxílio refeição concedido aos seus empregados, que passará para **R\$24,08** (vinte e quatro reais e oito centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquete refeição ou tíquete alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os tíquetes refeição referidos no **caput** poderão ser substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no **caput** desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o dia 23 (vinte e três) de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, relativo ao mês seguinte, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade/adoção/prêmio e gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Em qualquer situação, não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O auxílio refeição será devido, proporcionalmente, aos dias trabalhados, nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir da vigência do presente Acordo, o auxílio refeição será concedido aos trabalhadores afastados por doença, de qualquer natureza, ou acidente de trabalho, pelo período de até 03 (três) anos, contados a partir do 15º dia do afastamento, e aos aposentados por invalidez, pelo período de até 30 (trinta) meses, contados do dia da concessão da aposentadoria.

PARÁGRAFO QUINTO – O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/TEM n.º 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/TEM n.º 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO – A partir de 1 de setembro de 2011, o BANPARÁ concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, reajustada em **20%** (vinte por cento), correspondente ao valor mensal de **R\$ 373,29** (trezentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu **caput** e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

CLÁUSULA 8ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO – O BANPARÁ concederá, até o dia 30 do mês de novembro de 2011, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de **R\$ 373,29** (trezentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), por meio de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquete, ressaltadas condições mais vantajosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença maternidade/adoção na data da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Décima Terceira Cesta Alimentação será concedida aos trabalhadores afastados por doença, de qualquer natureza, ou acidente de trabalho, pelo período de até **03 (três) anos**, contados a partir do 15º dia do afastamento e, aos aposentados por invalidez, pelo período de até **30 (trinta) meses**, contados do dia da concessão da aposentadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Cesta Alimentação concedida nos termos desta Cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA 09ª – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ: O BANPARÁ reembolsará aos seus empregados, até o valor mensal de **R\$253,90** (duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), para cada filho, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha ou as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo Banco, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: O BANPARÁ reembolsará aos seus empregados, até o valor mensal de **R\$507,80** (quinhentos e sete reais e oitenta centavos), que tenham "filhos excepcionais" ou "portadores de necessidades especiais e que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio Médico mantido pelo Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O "auxílio creche/babá a filhos portadores de necessidades especiais" não será cumulativo com o "auxílio creche/babá" estabelecido na cláusula precedente.

CLÁUSULA 11ª – TRANSPORTE DE NUMERÁRIO – o BANPARÁ adotará procedimentos cabíveis para obstar o transporte de numerário por seus empregados, da capital e do interior, devendo o mesmo ser feito na forma do que dispõe a lei 7.102 de 1983, a Portaria DG/DPF n.º 387, de 28.08.2006, e alterações posteriores destes.

CLÁUSULA 12ª – SEGURANÇA BANCÁRIA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS – Na ocorrência de assalto ou sequestro, consumado ou não, do qual seja vítima empregado do BANPARÁ, desde que relacionado ao exercício de suas atividades, o BANPARÁ adotará as seguintes medidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados e seus familiares, direta ou indiretamente vitimados pelo evento criminoso, terão direito a atendimento médico e psicológico, sob a coordenação do SESMT, obrigando-se o BANPARÁ a emitir, na forma da lei, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT em favor de seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado, vítima de assalto ou sequestro, não será obrigado pelo Banco a declarar o reconhecimento de assaltantes, a fim de preservar sua vontade e integridade física e psicológica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses de convocação de empregado pelo Poder Judiciário ou Autoridade Policial, para prestar depoimento, esclarecimentos ou participar de diligências, acerca de assalto ou sequestro, e desde que decorrentes da atividade bancária, o BANPARÁ garantirá o acompanhamento do mesmo por advogado e profissional da área de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O BANPARÁ restituirá os valores correspondentes aos bens pessoais de empregados, que tenham sido subtraídos em assaltos ou sequestro, nas hipóteses do *caput* desta Cláusula, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o empregado não possua prova documental de propriedade do bem

furtado/roubado valerá como prova de propriedade o Boletim de Ocorrência Policial – BOP, contendo as especificações detalhadas do bem, limitado o ressarcimento, por empregado, independentemente do quantitativo furtado/roubado, à quantia total de **R\$100,00** (cem reais).

PARÁGRAFO SEXTO – O BANPARÁ garantirá prioridade de transferência aos empregados vítimas de assalto ou sequestro, para unidades localizadas em outros Municípios ou, se lotado em unidade situada na Região Metropolitana de Belém, para unidade localizada em outro Bairro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O BANPARÁ garantirá aos empregados, vítimas de assalto e sequestro, a liberação da jornada de trabalho para a realização de tratamentos de saúde durante os dias necessários, desde que por determinação médica, mediante a apresentação de laudo médico.

PARÁGRAFO OITAVO – O retorno às atividades laborais do empregado deverá ser feito na mesma condição funcional em que se encontrava antes do sinistro, se assim desejar a vítima.

CLÁUSULA 13ª - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL - Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria ou Conselho Fiscal ou junto à Federação, e do empregado Diretor-Presidente da AFBEP, que esteja em pleno exercício de suas funções na Diretoria da referida Associação, observando-se o seguinte: até 04 (quatro) empregados liberados para o Sindicato e 01 (um) para a AFBEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na comunicação da frequência livre ao BANPARÁ, o Sindicato indicará os nomes dos empregados em favor dos quais será feita a liberação de que trata este artigo, procedimento também adotado pela AFBEP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá a designação de suas férias, mediante comunicação ao BANPARÁ, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, para adoção das providências administrativas.

CLÁUSULA 14ª – COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA – Será constituída comissão paritária, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação dos nomes dos representantes dos empregados, pelo Sindicato, que terá por atribuição debater e sugerir propostas voltadas à segurança bancária, inclusive o processo de abertura e fechamento de unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comissão será formada por 03 (três) representantes do Banco e 03 (três) dos empregados.

CLÁUSULA 15ª – DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE) – Os dias não trabalhados de 27/09/2011 a 29/09/2011, por motivo de paralisação, não serão descontados, e serão abonados pelo empregador.

CLÁUSULA 16ª – DA PARCELA ADICIONAL NA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – As partes convencionam que, exclusivamente para cálculo da parcela adicional da PLR, previstas nas cláusulas 1ª, II e 2ª, II, da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DO BANCO EM 2011, será aplicado o percentual de 4% (quatro por cento) do lucro líquido do exercício de 2011, em substituição ao de 2% (dois por cento) estabelecido na referida Convenção, mantidos os limites individuais de pagamento, de R\$ 2.800,00 (PLR/ano) e R\$ 1.400,00 (PLR/1o semestre/2011).

CLÁUSULA 17ª – DO PAGAMENTO DA PLR AOS EMPREGADOS DESLIGADOS A PEDIDO – Será aplicada aos empregados desligados a pedido, no ano de 2011, a mesma regra estabelecida na CCT FENABAN 2011/2012 para os empregados desligados sem justa causa.

CLÁUSULA 18ª DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS REGRAS DA CCT FENABAN 2011/2012 – Salvo quanto às disposições nas Cláusulas 16ª e 17ª do presente Acordo, as partes pactuam a manutenção de todas as demais regras e condições estabelecidas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2011.

PARTE III – CLÁUSULAS ADITIVAS

CLÁUSULA 19ª – ABONO ATIVIDADE FÍSICA – O BANPARÁ concederá, a seus empregados em efetivo exercício de suas atividades no Banco, abono de incentivo à prática de atividades físicas, no valor de até **R\$ 50,00** (cinquenta reais), a ser pago mediante reembolso, após apresentação de documento que comprove legalmente o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser editada norma para operacionalização do reembolso, no prazo de até

30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, prazo a partir do qual será considerado para fins de direito à percepção do presente benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O abono atividade física, concedido nos termos desta cláusula, é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA 20ª - CRIAÇÃO DE BANCO PERMUTAS NA INTRANET – Até 30 de junho de 2012, o BANPARÁ criará “banco de permutas”, disponibilizado em sua página na intranet, como ferramenta a ser utilizada por seus empregados, para registro de interesse de permuta para outras unidades da Instituição.

CLÁUSULA 21ª – LICENÇA PRÊMIO – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o empregado fará jus a **25 (vinte e cinco) dias** de licença-prêmio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente após cada quinquênio será permitido o direito ao gozo anualizado, na proporção de 1/5 (um quinto), por ano de efetivo exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício previsto nesta Cláusula é aplicável apenas aos empregados admitidos a partir de 01/09/1995 e aos que tenham perdido o direito à licença prêmio para gozo, em razão do atingimento do tempo máximo (30 anos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contagem do tempo de efetivo exercício, para fins do benefício previsto neste item, se iniciará a partir de 01/09/2011, ou a partir da data de admissão, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO – A licença-prêmio prevista no caput será exclusivamente para gozo, vedada, portanto, sua conversão em pecúnia, salvo em caso de extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – O período em que o funcionário estiver em gozo de licença-prêmio será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Exclusivamente para fins de contagem do prazo para aquisição do direito ao gozo anualizado, previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, será considerado o tempo de efetivo exercício dos empregados admitidos antes do prazo de vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O BANPARÁ regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do presente acordo, as disposições contidas na presente Cláusula por meio de normativo interno, dentre as quais as hipóteses de não concessão do benefício, de restrição, de gozo e de indenização em caso de extinção do contrato de trabalho, em consonância com os parâmetros atualmente vigentes.

CLÁUSULA 22ª – IMPLANTAÇÃO DE SENHA ELETRÔNICA – O BANPARÁ implantará senha eletrônica para atendimento ao cliente, em todas as suas unidades, até 31 de maio de 2012.

CLÁUSULA 23ª – CARTÕES DE AUTÓGRAFOS DIGITALIZADOS - O BANPARÁ se compromete a concluir o processo de digitalização do estoque de cartões de autógrafos (expedidos até 31.12.2010), até 31 de maio de 2012 e de contratação de novas máquinas, por processo licitatório, e digitalização dos novos cartões de autógrafo (expedidos a partir de 01.01.2011), na vigência do presente acordo.

CLÁUSULA 24ª – REGISTRO OBRIGATÓRIO DO PONTO ELETRÔNICO - O BANPARÁ se compromete a implantar o ponto eletrônico em suas unidades, até 31 de maio de 2012, conforme planejamento instituído para tal fim e desde que compatível com a natureza do serviço executado pela Unidade.

CLÁUSULA 25ª – PROGRESSÃO EXCEPCIONAL – O BANPARÁ concederá, excepcionalmente, progressão por merecimento em Janeiro de 2012 a todos os empregados enquadrados em Janeiro/2010, concedendo 01 (um) nível na tabela salarial, considerando os seguintes parâmetros:

I - O tempo de serviço apurado para fins da progressão por merecimento prevista nesta Cláusula será mediante a contagem de tempo de serviço efetivo do empregado na carreira, apurado no período de 01/01/2010 a 31/12/2011;

II - Será considerado como efetivo exercício os afastamentos de serviço concedidos em razão de:

- a) licença adoção, licença maternidade, licença paternidade e casamento;
- b) licença para exercício de mandato sindical;
- c) cessão, que não acarrete suspensão do contrato de trabalho;
- d) licença para cuidar de pessoa enferma e licença luto;
- e) gozo de licença prêmio;
- f) Licença Acidente do trabalho e licença serviço militar;
- g) Licença saúde, nos primeiros quinze dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Banco adotará o critério temporal de 02 (dois) anos para progressão por merecimento e de 03 (três) anos por antiguidade, já sendo contado como primeira promoção por merecimento, para os empregados indicados no caput da presente Cláusula, a que será concedida em janeiro de 2012.

CLÁUSULA 26ª PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – Nas demais progressões por merecimento, além do cumprimento do critério temporal de 02 (dois) anos, serão adotados outros critérios estabelecidos pelo Banpará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Visando aprimorar o PCS, será mantido Grupo Paritário para apresentação de

sugestões de propostas de critérios qualitativos para progressão por merecimento, que deverá concluir seus trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de data de assinatura do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para acompanhamento da implantação do PCS, será mantido Grupo Paritário pelo prazo de vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 27ª – PLANO ODONTOLÓGICO – O BANPARÁ promoverá licitação visando a contratação de empresa operadora de mercado para a prestação de plano de saúde odontológica, destinado à assistência a seus empregados e dependentes, comprometendo-se a iniciar a adesão ao Plano Odontológico, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente Acordo, desde que o processo de licitação transcorra dentro da normalidade, sem impugnações ou recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consideram-se dependentes, na forma do caput, exclusivamente os dependentes legais do empregado devidamente inscritos junto ao Banpará, a saber:

- a) Marido ou mulher, companheiro ou companheira;
- b) Filho(s), filha(s) ou enteado(s), desde que inscrito como dependente(s) para fins do IR, até 21 anos ou, até 24 anos se for(em) universitário(s) ou estiverem cursando escola técnica de segundo grau;
- c) Filho(s), filha(s) ou enteado(s), desde que inscrito como dependente(s) do empregado para fins do IR, sem limite de idade, se declarado judicialmente como incapaz.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O custeio do plano odontológico será arcado pelo(s) empregado(s) e Banco, à razão de 20% (vinte por cento) pelo Empregado e 80% (oitenta por cento) pelo Banco, apurado sobre o valor por vida de empregados e dependentes inscritos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os percentuais de custeio serão revistos, anualmente, mediante análise financeira e/ou atuarial e negociação com as entidades sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados se sujeitarão ao contrato de adesão ao novo plano odontológico, garantido o direito dos empregados e dependentes aderirem ao novo plano em até 90 (noventa) dias contados da data de sua efetivação contratual com o BANPARÁ, sem qualquer carência.

CLÁUSULA 28ª - DEMOCRATIZAR O ACESSO À INTERNET - O Banco disponibilizará a todos os empregados, da capital e do interior, independente da função que ocupam, o acesso pela internet ao sítio da Contraf-CUT, FETEC CN, Sindicato, AFBEP e CAFBEP, desde que com final “org.br”, inclusive com link na intranet para os respectivos sítios, com a inibição de qualquer bloqueio de acesso desses endereços eletrônicos e e-mails funcionais a partir das máquinas do Banco.

PARÁGRAFO ÚNICO – A regra da presente Cláusula poderá ser excepcionada, mediante análise técnica a ser realizada pelo Banpará.

CLÁUSULA 29ª – AMPLA DEFESA NO CONSELHO DISCIPLINAR - O Banco garantirá o direito à ampla defesa no conselho disciplinar, sendo indispensável que o acusado seja informado de todos os atos constitutivos do processo. Ao acusado, garantirá ainda o direito à manifestação oral, caso assim o queira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá manifestar sua intenção de realizar defesa oral diante do Comitê, assumindo os custos do deslocamento. Ao final do processo disciplinar, em não sendo aplicada penalidade, os custos com o deslocamento serão reembolsados. Deverá ser editada norma para operacionalização do reembolso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do presente acordo, prazo a partir do qual será considerado para fins do direito estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência ao trabalho para fins de apresentação de defesa oral, junto ao Comitê Disciplinar, será abonada, sem qualquer tipo de prejuízo.

CLÁUSULA 30ª – TIQUETE ALIMENTAÇÃO EXTRA – O Banco concederá 03 (três) tíquetes extras, nas datas e condições a seguir estabelecidas, desvinculado do salário e de caráter excepcional e transitório:

- a) 01 (um) tíquete alimentação extra, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), ao empregado em efetivo exercício ou que estiver afastado por doença, acidente do trabalho e licença-maternidade até 30/11/2011, cujo crédito foi disponibilizado em 05/10/2011;
- b) 01 (um) tíquete alimentação extra, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), ao empregado em efetivo exercício ou que estiver afastado por doença, acidente do trabalho e licença-maternidade até 16/12/2011, cujo crédito será disponibilizado até 20/12/2011.
- c) 01 (um) tíquete alimentação extra, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), ao empregado admitido até 31/12/2011, que se encontrar em efetivo exercício ou que estiver afastado por doença, acidente do trabalho e licença maternidade em 28/02/2012, cujo pagamento será realizado até 01/03/2012.

CLÁUSULA 31ª – ELEIÇÕES PARA COMISSÕES/ GRUPOS PARITARIOS: Serão realizadas eleições para os membros representantes dos empregados nos comitês de segurança bancária, comitê de relações trabalhistas e grupo paritário do PCS.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eleições serão realizadas pela intranet do banco, sob coordenação das entidades representativas da categoria, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARTE IV – CLÁUSULAS DO ACORDO 2010/2011 MANTIDAS:

CLÁUSULA 32ª – As partes se comprometem a manter as seguintes cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho – 2010/2011:

CLÁUSULA NONA – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS - Os dirigentes sindicais eleitos, assim como os delegados sindicais, não beneficiados com a frequência livre, tem direito a se ausentar do serviço para participação em atividades sindicais, até 12 (doze) dias úteis por ano, desde que pré-avisado, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, à Direção do Banpará, desde que a ausência não ocasione prejuízo às atividades do Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ausência, nestas condições, será considerada como falta abonada e como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUEBRA DE CAIXA PARA TESOUREIROS E COORDENADORES DE PAB – O Banco pagará aos tesoureiros e aos coordenadores de PAB o mesmo valor pago aos caixas do banco a título de quebra de caixa, proporcionalmente aos dias em que efetivamente assumirem o caixa e desde que a ausência efetiva do caixa justifique a atuação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COBERTURA DE CONSULTAS MÉDICAS PARA DEPENDENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS – O Banco ressarcirá as consultas ou sessões de psicoterapia, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos dos filhos de empregados, portadores de necessidades especiais, que superem a cobertura do Plano de Saúde, observados os seguintes limites:

- a) Até 12 sessões de psicoterapia para CIDs específicos;
- b) Até 40 consultas/sessões com psicólogo ou terapeuta ocupacional para CIDs específicos e;
- c) Até 24 consultas/sessões de fonoaudiólogo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O quantitativo de consultas a ser considerado será apurado por ano de contrato do plano de saúde e observados os critérios de utilização do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ressarcimento se dará mediante requerimento do empregado, ao qual deverá ser anexado laudo indicando a necessidade do tratamento e o recibo emitido pelo médico que o(a) acompanhe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização das despesas ressarcidas pelo Banco para efeitos de imposto de renda, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMBATE EFETIVO AO ASSÉDIO MORAL – O Comitê de Relações Trabalhistas será responsável pela análise preliminar de denúncias de assédio moral, assim como pela proposição de ações para coibir e prevenir a referida prática, visando:

- a. Valorização de todos os empregados, promovendo respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b. Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho sustentável; e
- c. Promoção dos valores éticos, morais e legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo elementos que subsidiem a denúncia, a mesma deverá ser encaminhada ao Núcleo de Auditoria interna para apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa se compromete a realizar treinamentos e palestras com a participação do Sindicato, voltados aos empregados, a fim de esclarecer sobre a prática de assédio moral, visando a manutenção do ambiente saudável de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALDO REMANESCENTE DO PLANO DE SAÚDE PAS-CAFBEP – O Banco se compromete a informar, de forma clara e objetiva, a tramitação do procedimento para liquidação e extinção do plano de saúde PAS-CAFBEP.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados, por intermédio do Sindicato, poderão propor ações de cunho assistencial para destinação dos recursos remanescentes do PAS-CAFBEP, as quais serão submetidas à análise e deliberação da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração do Banco.

PARTE V – CLÁUSULAS DO ACORDO 2009/2010 MANTIDAS:

CLÁUSULA 33ª – As partes se comprometem a manter as seguintes cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho – 2009/2010:

CLÁUSULA DÉCIMA – ISENÇÃO DE TARIFAS – O BANPARÁ isentará os seus funcionários da ativa e

aposentados do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, salvo as decorrentes de inclusão/exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DELEGADO SINDICAL – O BANPARÁ reconhece a representação dos delegados sindicais e as partes acordam que em cada unidade, os empregados, conjuntamente com o Sindicato, poderão eleger delegados sindicais, observando-se os critérios estabelecidos neste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantidade de delegados sindicais obedecerá ao seguinte:

- a. Em cada agência com mais de 10 (dez) funcionários, incluídos os funcionários dos PAB's a ela vinculados, eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical;
- b. Nos prédios onde funcionem departamentos, eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical para cada 50 (cinquenta) empregados do quadro efetivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eleições serão coordenadas pelo Sindicato dos Bancários, sendo o mandato dos delegados de 01 (um) ano, devendo as eleições se realizarem em qualquer época.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando vago o cargo de delegado (a) sindical, será convocada nova eleição, e o novo(a) representante cumprirá mandato complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO PARA 270 DIAS - A empregada, com filho em idade de amamentação, terá direito à redução de sua jornada de trabalho, em 01 (uma) hora por dia, que poderá, a critério da funcionária, ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, pelo período de **270 (duzentos e setenta) dias** contados do nascimento do filho, podendo o mesmo ser prorrogado desde que fique comprovada, por atestado emitido por médico da rede credenciada, a condição da mãe, de continuidade da amamentação, atendendo-se dessa forma o disposto no Artigo 396 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas cidades onde não houver médico da rede credenciada será aceito atestado de médico não-credenciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ISONOMIA AOS HOMOAFETIVOS - As vantagens deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52, § 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11.10.2007 e a Instrução Normativa INSS/DC nº 25 de 07.06.2000 (DOU de 08.06.2000), e alterações posteriores.

CLÁUSULA 34ª - VIGÊNCIA - O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012.

Belém, 28 de novembro de 2011.

BANCO DO ESTADO PARÁ S.A

**BRASELINO CALOS ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA
MIRANDA**

Diretor-Presidente em exercício

MARCIA REGINA MAUES DA COSTA

Diretora Administrativa

ROSALINA DO SOCORRO FERREIRA AMORIM

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá – SEEB PA/AP

NEEMIAS SOUZA RODRIGUES

Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF

VERA LUCIA DOS REMÉDIOS PAOLONI

Diretora da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro
Norte – FETEC CN

Testemunha:

KATIA LUIZA SILVA FURTADO

Assoc. dos Funcionários do Banco do Estado do Pará - AFBEP